



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.885, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE REFERÊNCIA NA ESTRUTURA DE SALÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.470/01 E ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.885/06.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Referência VI (seis romano) a ser acrescida na tabela de referências constante do anexo V, da Lei Municipal nº 3.219, de 20 de maio de 2009, da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga para o cargo abaixo descrito:

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE	VI (seis romano)	R\$ 7.600,00

Art. 2º. Os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.470, de 20 de junho de 2001, passam a ter a seguinte redação:

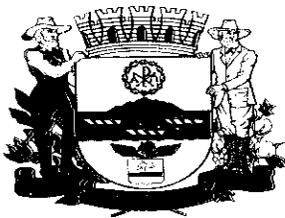
Art.1º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei nº 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	VI (seis romano)	7.600,00

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	VI (seis romano)	7.600,00





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

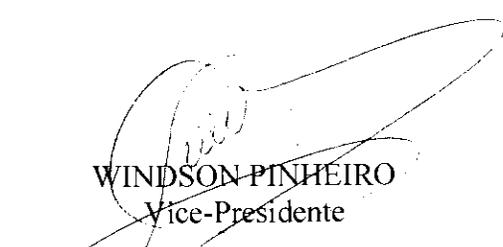
Art. 3º. A referência 13 do anexo III da Lei Municipal nº 2.885, de 12 de julho de 2006, passa a ser de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Os valores estabelecidos para as respectivas referências de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as gratificações de risco vigentes nas Autarquias na área de saúde, conforme legislação atual vigente, obedecendo, em qualquer caso, as mesmas proibições impostas aos Secretários das Secretarias Municipais.

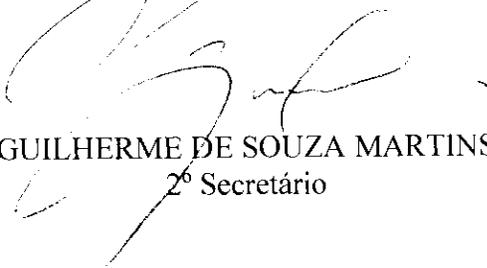
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

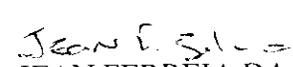
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.470/01, ficando inalteradas as Leis anteriores, especificamente no que concerne as atribuições dos cargos.

Sala das Sessões "Dejanir Storniollo", 24 de janeiro de 2013.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em vinte e quatro (24) de janeiro de dois mil e treze (2013).

SHIRLEI HENRIQUE DE CARVALHO RUEDAS
Diretora Geral

